



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**SUBSECRETARIA LEGISLATIVA**

**Lei N. 901, de 10 de março de 2.008.**

Sancionada e promulgada  
Em 10/03/08.  
À publicação.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, com base no art. 96, IV da (LOM) e na Lei nº 193, de 19 de agosto de 1.991, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo por objetivo prover a captação, o repasse de recursos destinados à gestão ambiental do Município.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – Valores arrecadados de multas por inflação ambiental;
- II – Dotações orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III – Auxílio, subvenções ou doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;
- IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho do Meio Ambiente.

**§ 2º** - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta específica do Fundo que será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§ 3º** - No final do exercício financeiro o saldo positivo de Fundo Municipal de Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**SUBSECRETARIA LEGISLATIVA**

*(continuação fls. 02)*

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Meio ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e ainda pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá escrituração contábil, e da aplicação de seus recursos serão prestadas contas no Tribunal de Contas do Estado e também junto a Câmara Municipal, desde que solicitado.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar o Fundo de Meio Ambiente, logo após a publicação desta lei.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de aplicação do Fundo de Meio Ambiente deverá ser proposto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Costa Rica, 10 de março de 2.008; 28º Ano de Emancipação Política-Administrativo.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal